



ESTADO DE GOIÁS
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
 Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
 CEP: 72.800-000

A Comissão de Constituição Justiça e
 Redação, para Emissão de parecer.
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 Luziânia, aos 05 / 09 / 95

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA Nº 15 DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

"Acrescenta § 5º ao Artigo 104
 da Lei Orgânica do Município
 de Luziânia-Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de
 Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte
 Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás.

ARTIGO 1º - Passa a constar do Artigo 104º
 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás o seguinte § 5º:

§ 5º - O "caput" deste Artigo não se apli-
 ca à Lei Municipal nº 1.246 de 08 de junho de 1988, nos termos
 do Artigo 242º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entra em vigor, na
 data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 04 dias
 do mês de Setembro de 1995.

PROTOCOLO Nº 477
 EM 05 / 09 / 95

Assinatura

CLOVIS ALMEIDA

Vereador

1º Secretário da Câmara
 Líder da Bancada do PSD

Edson Buzo

Polívio Teixeira
 Gilto Sampaio

A Comissão de Constituição e Justiça e
Redação, para Emissão de Parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANA
Luziana, aos _____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANA
RUA ESTRELA NOROESTE, 474
Tel (86) 821-821-820 - Fax (86) 821-3482
Cep: 72.868-000



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2009
DE LUZIANA

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 03.10.95
PRESIDENTE: _____
1º SECRET. [Assinatura]
2º SECRET. [Assinatura]

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (13 X 0)
CÂMARA MUNICIPAL EM 07.10.95
PRESIDENTE: _____
1º SECRET. [Assinatura]
2º SECRET. [Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

PROTÓCOLO Nº _____
EM _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000


JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Luziânia, não dispôs quanto à implantação do Ensino Superior, por julgar o legislador, à época, dispensável tal referência, já que a Constituição Federal o institucionalizara.

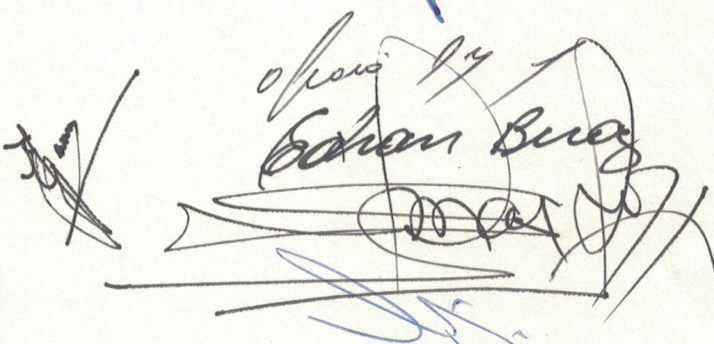
No entanto, tendo a Lei nº 1.246 de 08 de junho de 1988 disposto sobre o Ensino Superior no Município a Lei Orgânica necessariamente a ele terá de se referir no sentido sistêmico da responsabilidade da Câmara municipal de legislar sobre a matéria no âmbito do Município.

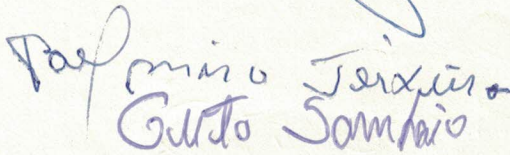
Estas são as razões fundamentais da presente JUSTIFICATIVA, de necessária referência no texto da Lei Orgânica de matéria sobre o Ensino Superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 04 dias do mês de Setembro de 1995.


CLOVIS ALMEIDA
Vereador

1º Secretário da Câmara
Líder da Bancada do PSD


Carlos Braga


Paulo Sérgio Teixeira
Guto Sambrão